Unificação da Alíquota do ICMS em Operações Interestaduais com Mercadorias Importadas: Estudo Sobre as Consequências da Resolução 13/12 para o Estado de Santa Catarina

#### Resumo

A Resolução 13/12 foi aprovada a fim de unificar a alíquota do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação em relação aos produtos importados. Tal resolução visa a acabar com a chamada "guerra fiscal" entre os Estados brasileiros, porém foram noticiadas consequências negativas para Santa Catarina, como perda de arrecadação e saída de empresas do Estado. O objetivo do presente estudo é verificar o impacto das mudanças advindas com a Resolução nº 13/12 para o Estado de Santa Catarina em relação ao comportamento das principais empresas importadoras estabelecidas em Santa Catarina; além de analisar se houve queda na arrecadação tributária do Estado em 2013, comparando com os resultados de 2012 e 2011. Como método de trabalho foi utilizado um questionário como instrumento de coleta de dados forma enviados 469 questionários para empresas importadoras do ano de 2012, constantes de uma planilha elaborada com base em dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Governo Federal. Tal questionário foi dividido em 3 grupos de empresas, separadas por porte em relação ao valor das importações. Os resultados obtidos mostraram que uma pequena parcela cogitou mudança para outros Estados, porém não realizaram a mudança de sede, a maioria das empresas não pretende deixar Santa Catarina no(s) próximo(s) ano(s) e analisando a arrecadação dos nove primeiros meses de 2013, comparada à arrecadação dos nove primeiros meses de 2012 e 2011 percebese que não houve queda de arrecadação do ICMS.

Palavras-chave: ICMS. Guerra Fiscal. Resolução 13/12.

## 1 INTRODUÇÃO

Objetivando acabar com a guerra fiscal denominada "Guerra dos Portos", o Governo Federal aprovou, em abril de 2012, a Resolução nº 13/12 que unificou em 4% a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais que envolvam bens e mercadorias vindos do exterior.

Em princípio, o ICMS devido na importação não ensejaria uma disputa por arrecadação entre os estados da federação, já que a Constituição Federal de 1988 diz que, nesse caso, o imposto cabe ao estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço (BRASIL, 1988). Portanto, um importador estabelecido em um estado como Goiás poderia definir o local (porto ou aeroporto) do desembaraço aduaneiro sem considerar a variável ICMS, já que o imposto seria devido ao próprio estado de Goiás.

Segundo Tavares (2013) a guerra fiscal se dá por meio de concessão de incentivos fiscais. Muitas vezes esses incentivos estão em desacordo com o que a Constituição Federal determina, de que, em relação ao ICMS, é necessário que haja concordância e aprovação unânime de todos os Estados e Distrito Federal, em reuniões intermediadas pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

Para atrair os importadores aos seus territórios, alguns Estados passaram a conceder incentivos para operações de importação. Daí vem a expressão "Guerra dos Portos" (TAVARES, 2013). No momento em que essas empresas importam, o ICMS devido na importação fica retido para o Estado que ofereceu o benefício fiscal, uma vez que a empresa está instalada em seu território.

A solução encontrada pelo governo federal, para acabar com um dos benefícios que os Estados concediam, foi criar uma Resolução que unificasse a alíquota interestadual de mercadorias importadas, visando diminuir os créditos de ICMS:

A Resolução nº 72/10 deu início a esta discussão, a qual propunha que a alíquota para as operações interestaduais que envolvessem ICMS na Importação fosse de 0%. Seu criador, o Senador Romero Jucá, trouxe em sua justificativa o motivo pelo qual tal Resolução deveria ser aprovada. Segundo ele os benefícios concedidos pelos Estados "[...] reduzem ou anulam a carga tributária do ICMS incidente sobre as importações, repercutem negativamente na economia do País [...]" (BRASIL, 2010).

Como consequência, as empresas não se instalariam em Estados pelos benefícios que os mesmos ofereceriam através de alíquotas menores, acabando com a guerra fiscal. Os Estados que possuem portos por onde entram as mercadorias importadas não ficaram satisfeitos com essa decisão, pois, segundo eles, com essa medida, a arrecadação deste Imposto iria diminuir, tendo como consequência corte nos gastos públicos, bem como geração de desempregos, pois muitas empresas iriam fechar suas portas por não obterem mais benefícios fiscais e migrariam para outros Estados.

Com base nos fatos apresentados, o tema da pesquisa surge em torno das consequências que o Estado de Santa Catarina sofreria com a Resolução nº 13/12 em vigor. Neste âmbito, surge o problema da pesquisa: com a aplicação desta nova resolução, que entrou em vigor a partir de 2013, quais as principais mudanças que ocorreram e ocorrerão no estado de Santa Catarina?

Com base nesse contexto o presente trabalho tem como objetivo verificar o impacto as mudanças advindas com a Resolução nº 13/12 para o Estado de Santa Catarina em relação ao comportamento das principais empresas importadoras estabelecidas em Santa Catarina; além de analisar se houve queda na arrecadação tributária do Estado em 2013, comparando com os resultados de 2012 e 2011.

Quando o projeto inicial – Resolução nº 72/10 – foi proposto, os Estados portuários imediatamente se posicionaram contra, pois alegavam que a unificação da alíquota em 4% (quatro por cento) traria consequências negativas. As duas principais seriam a queda de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e a saída de empresas importadoras que migrariam para outros Estados, já que não obteriam mais incentivos fiscais.

A Resolução nº 13/12 entrou em vigor este ano, então seus efeitos não foram divulgados e estudados. A importância desse trabalho justifica-se pelo fato de ser precursor na área Tributária, no que se refere à Resolução nº 13/12 e por apresentar as consequências da mesma para o Estado de Santa Catarina, uma vez que o governo catarinense estimou perda de até R\$ 950 (novecentos e cinquenta) milhões em arrecadação e de até 18 (dezoito) mil empregos pelo fato de empresas migrarem para outros estados (A NOTÍCIA, 2012).

#### 2 METODOLOGIA

Para o alcance dos objetivos do trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória e documental, do ponto de vista dos procedimentos, pois se utiliza de fontes diversificadas como livros, jornais, periódicos, matérias retiradas de sítios eletrônicos, entre outros (GIL apud ZANELLA, 2009).

A abordagem da presente pesquisa é de caráter quantitativo, em que foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário enviado às empresas importadoras, como os dados de arrecadação obtidos, foram transpostos quantitativamente para a obtenção do resultado.

Para atender os objetivos geral e específicos foram aplicados questionários para as empresas e obtidos dados de arrecadação com a Secretaria de Estado da Fazenda. Para verificar como as principais empresas importadoras estabelecidas em Santa Catarina se comportaram e se comportarão diante da aplicação da nova alíquota, foi aplicado, por meio de endereço eletrônico, um questionário para as empresas instaladas em Santa Catarina constantes de uma planilha elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que listaram todas as empresas que importaram no ano de 2012.

O questionário abrange perguntas diversas que estão divididas em três grupos. O Grupo I contém dez perguntas referentes à identificação da empresa e a relação empresa *versus* importação, ou seja, busca-se informações referentes a quais produtos são importados, se eles permanecem no Estado, se a empresa se instalou em território Catarinense pelos benefícios fiscais, entre outros.

A primeira pergunta busca saber se a empresa importadora é uma trading, com duas opções de resposta "SIM" e "NÃO". A segunda pergunta, por sua vez requer a informação de quais são os produtos importados pela empresa e sua NCM. A terceira pergunta refere-se por qual(is) porto(s) os produtos entram no Brasil, a fim de saber se a empresa utiliza portos catarinenses ou de outros estados.

A pergunta de número quatro teve por objetivo saber se os produtos importados são destinados à comercialização ou industrialização, para analisar o destino dessa mercadoria e se ela é apenas revendida ou passa por um processo de transformação antes de ser entregue. A quinta pergunta redirecionou o foco do questionário ao objetivo do estudo, saber se os produtos importados (comercializados ou industrializados) permanecem no estado de Santa Catarina. Essa questão permitia três respostas, "SIM", "NÃO" e "ALGUNS SIM". Se o respondente assinalasse as opções "NÃO" ou "ALGUNS SIM", deveria responder para quais regiões do país os produtos eram destinados, "CENTRO-OESTE", "NORDESTE", "NORDESTE", "NORTE", "SUDESTE" ou "SUL".

As perguntas sete a dez traziam como resposta uma escala simplificada, de um a cinco, na qual um representava a resposta "NENHUMA INFLUÊNCIA" e cinco "MUITA INFLUÊNCIA". Primeiramente, perguntou-se qual número representava a influência dos benefícios fiscais na escolha de Santa Catarina como sede da empresa. Esse questionamento teve por objetivo analisar se a afirmação de que as empresas se instalavam em Santa Catarina pelos benefícios fiscais concedidos procedia. No oitavo questionamento, o objetivo era saber qual número representava a influência da estrutura do porto na escolha de Santa Catarina como sede da empresa, ou seja, se a empresa se instalou no Estado tendo como critério a estrutura do porto por onde iriam entrar as mercadorias importadas.

As duas últimas perguntas do primeiro grupo também tratavam sobre a influência exercida pelo porto. A pergunta de número nove procurou saber qual a influência da agilidade do porto na escolha de Santa Catarina como sede da empresa e a pergunta de número dez questionou qual a influência da distância entre o porto e o ponto de destino na escolha de Santa Catarina como sede da empresa.

O grupo II continha perguntas diretas sobre a relação da empresa com a Resolução nº 13/12, se a nova medida afetou a empresa, se ela chegou a cogitar mudanças em suas relações, até mesmo mudança de sua sede para outros Estados. A primeira pergunta do segundo grupo trazia a mesma escala simplificada das últimas perguntas do primeiro grupo, na qual o número um representava "NENHUM IMPACTO" e cinco "MUITO IMPACTO". A pergunta era: "Na escala de um a cinco, qual número representava o impacto que a Resolução teve sobre a empresa em termos fiscais?". A segunda pergunta questionava se a empresa notou que houve aumento de ICMS nas transações interestaduais de mercadorias importadas. Essa pergunta permitia três tipos de respostas "SIM", "NÃO" e "NÃO SE APLICA", sendo essa última opção disponível para os casos em que a empresa não destinasse a mercadoria importada para outro Estado.

Caso a empresa tivesse respondido a segunda pergunta com a opção "SIM", deveria responder a terceira pergunta que questionava se, com o aumento do ICMS, quais consequências ocorreram empresa, "DEMISSÃO para dando as opções FUNCIONÁRIOS", uma vez que essa foi uma das preocupações que a imprensa noticiou, que as empresas se desinstalariam do Estado gerando muitos desempregos, "CORTE EM GASTOS", "QUEDA EM INVESTIMENTOS", "NÃO SE APLICA" e "OUTROS" dando a chance de a empresa listar consequências diversas das que estavam dispostas. Finalizando, a quarta pergunta é direcionada ao objetivo deste estudo, questionando se a empresa cogitou a possibilidade de mudança de sede para outro Estado, e se a resposta fosse "SIM" deveria responder para qual.

E por fim, o grupo III continha indagações sobre a relação empresa *versus* importação a longo prazo por consequência da unificação da alíquota em 4%. A primeira pergunta trazia a escala simplificada de um a cinco, questionando qual número representava a possibilidade de a empresa mudar de sede para outro estado devido à mudança advinda com a Resolução nº 13/12 no(s) próximo(s) ano(s), na qual o número um representava "NENHUMA POSSIBILIDADE" e cinco "ALTA POSSIBILIDADE". A mesma escala constava como resposta para a segunda e última pergunta: Qual número representava a possibilidade de a empresa demitir funcionários como consequência da aplicação da Resolução nº 13/12 no(s) próximo(s) ano(s). Estas duas perguntas remetem aos objetivos geral e específicos, saber se a empresa cogita a possibilidade de mudar de sede para outro Estado e se haverá demissão de funcionários.

No site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior está disponível para download uma planilha em arquivo *Excel*, que traz todas as empresas instaladas em Santa Catarina que realizaram atividade de importação no ano de 2012, empresas estas foco deste estudo. Elas são divididas em quatro grupos: (i) empresas que importaram até um milhão de reais; (ii) empresas que importaram de um milhão a dez milhões de reais; (iii) empresas que importaram de dez a 50 (cinquenta) milhões de reais; e (iv) empresas que importaram acima de 50 milhões de reais.

O primeiro passo foi separar essas empresas em planilhas pelos grupos que estavam divididas. O primeiro grupo, empresas que importaram na faixa de até um milhão de reais, foi excluído da pesquisa, por conter pessoas físicas, fundações, irmandades, comunidades, e por apresentar valor insignificativo de importação se comparado com as outras empresas dos outros grupos. Foram excluídas dez empresas da amostra das empresas que importaram de um milhão a dez milhões por se tratarem de comunidades, fundações e universidades, não sendo foco deste estudo.

Após as alterações feitas, os grupos ficaram compostos conforme o Tabela 1.

Tabela 1 – Composição das empresas (população da pesquisa)

Faixa de Importação (em R\$)	Nº de empresas importadoras foco do estudo
De um milhão a dez milhões	523
De dez a 50 milhões	190
Acima de 50 milhões	52
TOTAL	765

Fonte: Dados da pesquisa.

Com a amostra definida, o passo seguinte foi pesquisar a forma de contato das empresas. Foi utilizado um sítio de busca na rede mundial de computadores para tal. Muitas empresas possuem sítios eletrônicos que fornecem o endereço eletrônico ou formulário para contato. Para as empresas que não foi possível localizar forma de contato eletrônico, foi realizada consulta no sítio do SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) que fornece informações por meio da consulta do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e diversas informações, entre elas o correio eletrônico.

Mesmo com as duas formas de pesquisa, não foi possível entrar em contato com algumas empresas, pois não foi achada forma de contato e algumas das formas de contato estavam desatualizadas, resultando em *e-mails* retornados com a mensagem de endereço eletrônico inexistente, e formulários que apresentavam mensagens de erro. A amostra ficou composta como apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Composição da amostra

Faixa de Importação (em R\$)	Nº de empresas importadoras foco do estudo	Nº de empresas sem forma de contato	Nº de empresas contatadas por formulário de sítio eletrônico	Nº de empresas contatadas por correio eletrônico	Nº de erros	Total de questionários efetivamente enviados (amostra final)
De um milhão a dez milhões	523	182	135	206	26	315
De dez a 50 milhões	190	55	46	89	21	114
Acima de 50 milhões	51	7	18	26	4	40
TOTAL	765	244	199	321	51	469

Fonte: Dados da pesquisa.

Para as 469 empresas contatadas foi enviado um e-mail explicando o propósito da pesquisa e fornecidas duas formas de responder o questionário, por meio de um arquivo em anexo, ou por um questionário online. Foram respondidos 66 questionários. Quatro empresas responderam que não forneceriam os dados, por serem sigilosos, embora tenha sido assegurado o sigilo das informações. Uma empresa respondeu que não fornece dados para trabalhos acadêmicos, e outra deu explicações no sentido de que a empresa possui uma cota de respostas acadêmicas, e que naquele momento estava excedida. Na Tabela 3 verifica-se a composição e porcentagem dos questionários respondidos em relação aos enviados.

Tabela 3 - Questionários enviados x questionários respondidos

Faixa de Importação (em R\$)	Questionários enviados	Questionários respondidos	%
De um milhão a dez milhões	315	38	12,06%
De dez a 50 milhões	114	21	18,42%
Acima de 50 milhões	40	7	17,5%
TOTAL	469	66	14,07%

Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que os questionários respondidos representam 14,07% do total da amostra. Os resultados de cada grupo, bem como o resultado geral, são apresentados no tópico quatro.

A metodologia de pesquisa envolve ainda a consulta de dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para obter os números referentes à arrecadação mensal do ICMS dos primeiros nove meses dos anos de 2011, 2012 e 2013, apresentando graficamente a evolução deste Imposto, para saber se houve queda em sua arrecadação.

### **3 RESULTADOS**

Os resultados dos questionários às empresas importadoras estão apresentados em quatro partes. As três primeiras apresentam os dados de cada faixa de importação e a última traz o resultado geral de todos os questionários respondidos.

### 3.1 Empresas com faixa de importação de um milhão até dez milhões de reais

A primeira pergunta do questionário, como já retratado na metodologia, questiona se a empresa é uma trading. Das 38 empresas respondentes do grupo de empresas com faixa de importação de um milhão até dez milhões de reais, nove empresas assinalaram 'SIM', representando 23,68% do total e 29 responderam que não, sendo 76,32% das respostas.

A segunda pergunta procurava saber quais eram os principais produtos importados. Como principais produtos destacam-se as NCMs relacionadas com peças automotivas, artigos têxteis, pneus e insumos industriais. Algumas empresas não divulgaram a NCM, não sendo possível localizar o código devido à abrangência dos produtos e outras forneceram o grupo de produtos que importam informando que eram NCMs diversas.

A terceira questão procurou saber por quais portos as mercadorias importadas adentram o Estado. Algumas empresas também importam por outros lugares considerados como portos secos, e que foram considerados para a resposta, são esses locais: Dionísio Cerqueira (SC) e Foz do Iguaçú (PR). Percebe-se que os locais mais utilizados para a entrada das mercadorias são portos de Santa Catarina, sendo eles Itajaí (40%), Navegantes (26%) e São Francisco do Sul (9%).

A pergunta de número quatro questionava se os produtos importados eram destinados à comercialização ou se sofriam processo de industrialização. Como as empresas importam mais de um produto, muitas foram as que responderam as duas opções. Porém, em um total de 48 respostas, a maioria dos produtos é destinada a comercialização (58,33%) e o restante (41,67%) destinado à industrialização.

A quinta pergunta refere-se se os produtos importados permanecem no Estado de Santa Catarina e se há destinação para outros Estados. Caso a empresa destine os produtos, deveria responder a pergunta de número seis que tem como resposta a escolha de qual das cinco regiões as mercadorias são destinadas. Das 38 empresas, oito (21,05%) não destinam seus produtos para outros Estados, permanecendo em Santa Catarina. Das empresas restantes, cinco (13,16%) destinam toda sua mercadoria para outros Estados, não permanecendo nada em Santa Catarina, e as outras 25 (65,79%) destinam para outros Estados, mas parte da mercadoria permanece em Santa Catarina.

As próximas quatro perguntas foram respondidas por meio de uma escala simplificada de um a cinco, sendo '1 – nenhuma influência, '2 – pouca influência', '3 – média influência', '4 – alguma influência' e '5 – muita influência'. A primeira pergunta que tinha a escala como resposta era sobre qual número representava a influência dos benefícios fiscais na escolha de Santa Catarina como sede da empresa. Como pode-se verificar no Tabela 4.

Tabela 4 – Grau de influência dos benefícios fiscais concedidos na escolha de Santa Catarina como sede da empresa

Pergunta 7 – Grupo I	Total	Nenhuma Influência	Pouca Influência	Média Influência	Alguma Influência	Muita Influência
Quantidade que optaram por essa alternativa:	38	7	1	14	7	9
%	100%	18,42%	2,63%	36,85%	18,42%	23,68%

Fonte: Dados da pesquisa.

A conjunção da opção um e dois, quatro e cinco, ter-se-ia a seguinte composição, nenhuma ou pouca influência: 21,05%, média influência: 36,85% alguma ou muita influência: 42,10%, ou seja, a maioria das empresas se instalou em Santa Catarina em parte pelos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A oitava pergunta era sobre a influência da estrutura do porto na escolha de Santa Catarina como sede da empresa. A análise dos dados permite constatar que a estrutura do porto teve influência na escolha de Santa Catarina por parte das empresas. A maior parte (52,63%) relatou alguma ou muita influência da estrutura do porto.

Tabela 5 - Grau de influência da estrutura do porto na escolha de Santa Catarina como sede da empresa

Pergunta 8 – Grupo I	Total	Nenhuma Influência	Pouca Influência	Média Influência	Alguma Influência	Muita Influência
Quantidade que optaram por essa alternativa:	38	4	2	12	11	9
%	100%	10,53%	5,26%	31,58%	28,95%	23,68%

Fonte: Dados da pesquisa.

Ainda sobre os portos, a pergunta de número nove indagou qual a influência que a agilidade do porto teve na hora de escolher Santa Catarina como sede da empresa. Pela análise das respostas, percebe-se que a maioria das empresas fora influenciada de alguma forma pela agilidade dos portos utilizados, já que se forem somados os resultados de 'Alguma Influência' e 'Muita Influência', estes representam 55,26% do total 21empresas.

A última pergunta do primeiro grupo também se refere à influência do porto na escolha de Santa Catarina como sede da empresa, mais especificamente a distância entre o porto e o ponto de destino, ou seja, o quanto essa distância influenciou na escolha, uma vez que quanto mais perto do porto ficar da empresa, os gastos com locomoção diminuem, entre outros benefícios. E repetindo a tendência das questões anteriores, a maioria (52,63%) apontou a distância como fator de influência na escolha de Santa Catarina.

O segundo grupo de perguntas da pesquisa iniciou com uma questão em que também foi utilizada uma escala simplificada como resposta. O número um representada "Nenhum Impacto", dois "Pouco Impacto", três "Médio Impacto", quatro "Algum Impacto" e cinco "Muito Impacto". A pergunta procurou saber qual foi o grau de impacto que a Resolução nº 13/12 teve sobre a empresa em termos fiscais. Os resultados estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6– Impacto da Resolução 13/12 em termos fiscais observado pelas empresas.

Paraunto 1 Cruno II	Total	Nenhum	Pouco	Médio	Algum	Muito
Pergunta 1 – Grupo II	Total	Impacto In	Impacto	Impacto	Impacto	Impacto
Quantidade que optaram por essa alternativa:	38	7	7	9	9	6
%	100%	18,42%	18,42%	23,68%	23,68%	15,79%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados desta pergunta apresentam-se divididos. As empresas que responderam que a resolução trouxe nenhum ou pouco impacto representaram 36,84% das respostas. Muito próximo da representatividade daquelas que responderam algum ou muito impacto, que foi de 39,47%. Com isso, percebe-se que nem todas as empresas importadoras foram impactadas pela resolução.

A segunda pergunta do segundo grupo indagou as empresas sobre se houve aumento do ICMS nas transações interestaduais de mercadorias importadas depois que começou a vigorar a Resolução nº 13/12. Esta pergunta gerou dúvidas aos respondentes, que afirmaram que a principal consequência da resolução foi a diminuição de benefícios fiscais, pois não poderiam mais creditar-se de valores a maior do que estavam pagando. A maioria das empresas respondeu que não houve aumento do ICMS, ou seja, 52,63% do total de 20. Dez (26,32%) optaram pela opção 'NÃO SE APLICA' e apenas oito (21,05%) notaram que houve aumento do imposto.

A pergunta de número três fazia menção à pergunta anterior. Para aquelas empresas que responderam 'SIM', deveriam dizer quais as consequências geradas pelo aumento do ICMS. Das 30 empresas que haviam respondido 'NÃO' ou 'NÃO SE APLICA', 22 responderam à pergunta número três com 'NÃO SE APLICA' e oito não assinalaram nada.

Quanto às consequências respondidas, quatro responderam que houve queda em investimentos e três foram as respostas para demissão de funcionários e corte em gastos. Algumas empresas ainda fizeram observações como oportunidades prejudicadas, queda na margem de lucro, devido ao aumento da complexidade da operação, necessidade de abertura de filiais em estados que constituem destinos importantes da mercadoria, aperto no fluxo de caixa pela antecipação de impostos via substituição tributária para os clientes e ainda a opção por não trazer produtos para transferência interestadual, procurando importar por portos da região onde a mercadoria será comercializada, utilizando as filiais como importadoras, o que não ocorria antes da Resolução nº 13/12 entrar em vigor.

A quarta e última pergunta é direcionada ao objetivo de saber se as empresas cogitaram a mudança de sede para outro estado devido a Resolução nº 13/12. Das 38 (trinta e oito) empresas, 32 (trinta e duas) (84,21%) (oitenta e quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) afirmaram não ter cogitado mudança para outros estados enquanto seis (15,79%) (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) responderam que cogitaram a mudança. Essas empresas que cogitaram ainda responderam que a mudança ocorreria para os Estados de São Paulo (três respostas) e Rio Grande do Sul (uma resposta). Foi respondido ainda o interesse de abrir filiais em Alagoas e São Paulo. A empresa que havia feito a observação de que agora está importando pelas filiais, respondeu que esta é uma forma de considerar que mudaram a sede para outro Estado, já que está importando por outros Estados depois da aplicação da Resolução nº 13/12.

O grupo III trouxe duas perguntas referentes à Resolução nº 13/12 e suas consequências a longo prazo. As duas perguntas traziam a escala simplificada sendo '1 – Nenhuma Possibilidade', '2 – Pouca Possibilidade', '3 – Média Possibilidade', '4 – Alguma Possibilidade' e '5 – Alta Possibilidade'.

A primeira pergunta era referente à possibilidade de a empresa mudar a sede para outro Estado devido à mudança advinda com a Resolução nº 13/12 no(s) próximo(s) ano(s). Os resultados, repetindo a tendência da pergunta sobre se a empresa cogitou a mudança de Estado, a maioria respondeu que não há nenhuma ou há pouca possibilidade de mudança para o(s) próximo(s) ano(s), sendo 92,10% (noventa e dois inteiros e dez centésimos por cento) do total.

E por fim, a última pergunta procurou indagar as empresas qual era a possibilidade de a empresa demitir funcionários como consequência da aplicação da Resolução nº 13/12 no(s) próximo(s) ano(s). Os resultados apontam que esta não será uma consequência da Resolução a longo prazo, pois 29 empresas (76,31%) responderam que não há nenhuma ou há pouca possibilidade de isso acontecer,

Sendo assim, as principais conclusões observadas neste grupo (empresas com faixa de importação de um milhão a dez milhões de reais) são de que a maioria não é *trading*, a maioria utiliza portos catarinenses para a entrada de mercadorias importadas, muitas apontaram influência significativa na escolha de Santa Catarina como sede pelos fatores: benefícios fiscais, estrutura, agilidade e distância do porto e a maioria destina suas mercadorias para outras regiões do país.

Quanto à Resolução nº 13/12 o resultado ficou equilibrado quanto ao impacto fiscal de tal resolução para a empresa, porém a maioria não cogitou a mudança de Estado nem a curto, nem a longo prazos, bem como não cogita demissão de funcionários como consequência de longo prazo.

Porém, algumas empresas sentiram impactos significativos advindos com a Resolução, cogitando a mudança para outro Estado, necessidade de abrir filiais ou importar pelas já existentes que estão em outros Estados e a complexidade das operações depois que a Resolução entrou em vigor.

## 3.2 Empresas com faixa de importação de dez a 50 milhões de reais

Neste item são demonstrados os resultados dos questionários aplicados às empresas com faixa de importação de dez a 50 milhões de reais. A primeira pergunta questionou se as empresas eram *tradings* ou não. Doze empresas (57,14%) afirmaram ser *tradings*, enquanto as outras nove (42,86%) não.

A segunda pergunta indagava quais os principais produtos eram importados, sendo que a diversificação de itens importados vai desde de produtos acabados até insumos da indústria.

A terceira pergunta questionou por quais portos entravam as mercadorias importadas. Assim como no grupo anterior, algumas empresas responderam que utilizavam outros lugares para a entrada das mercadorias, lugares esses que também foram considerados para a pesquisa (Chuí – RS, Foz do Iguaçu – PR, Guarulhos – SP e Uruguaiana – RS). Percebe-se que a tendência repete a do primeiro grupo pesquisado, tendo Itajaí como porto mais utilizado para entrada de mercadorias com 35% das respostas. Em segundo lugar ficou Navegantes e em terceiro, empatados Santos e São Francisco do Sul.

A quarta pergunta indagou qual a destinação das mercadorias após sua entrada no país, se elas seriam comercializadas ou industrializadas. Muitas empresas responderam as duas opções, já que a gama de produtos importados é imensa, porém os resultados apontaram que 53,33% das mercadorias vão para comercialização enquanto 46,67% são destinadas para industrialização.

Se essas mercadorias ficam no Estado de Santa Catarina ou são destinadas para outras regiões do país foi o questionamento da quinta pergunta. Das 21 empresas respondentes, 5 afirmaram que as mercadorias permanecem no Estado, sendo 23,81% dos respondentes. Das 16 empresas restantes, duas (9,52%) afirmaram que toda a mercadoria importada era destinada para outros Estados, enquanto 14 (66,67%) responderam que parte permanece no Estado e outra parte é destinada para outras Unidades da Federação.

As próximas perguntas trouxeram como resposta uma escala simplificada, para saber como alguns fatores influenciaram as empresas na escolha de Santa Catarina como sede da empresa. A sétima pergunta do questionário questionou a influência dos benefícios fiscais concedidos. Percebe-se uma grande mudança nas respostas deste grupo em relação ao grupo anterior. Nenhuma empresa respondeu nenhuma ou pouca influência, ao passo que 66,67% responderam que os benefícios fiscais tiveram alguma ou muita influência na escolha de Santa Catarina como sede.

Na oitava pergunta a indagação foi qual a influência da estrutura do porto na escolha de Santa Catarina. Apenas 9,52% responderam que a estrutura do porto teve pouca influência para a decisão, enquanto 57,15% afirmaram que esse fator teve alguma ou muita influência.

Outro fator de influência foi a agilidade do porto. A maioria (66,67%) respondeu alguma ou muita influência da agilidade na hora de escolher Santa Catarina como sede da empresa, contra 9,52% que respondeu pouca influência e 23,81% que afirmou média influência, sem contar que nenhuma empresa respondeu que esse fator teve nenhuma influência na hora da decisão.

Ainda questionando sobre a influência dos portos, a décima e última questão do primeiro grupo de perguntas indagou sobre a influência da distância do porto e o ponto de destino. Essa variável não demonstrou tanta influência, sendo que a maior parte (47,62%) observou média influência, seguido de alguma ou muita influência (28,58%) e nenhuma ou pouca influência (23,81%).

Iniciando o segundo grupo de perguntas da pesquisa, o qual se refere à relação empresa *versus* Resolução nº 13/12, foi questionado às empresas qual o grau de impacto em termos fiscais que tal resolução teve sobre a empresa após a sua entrada em vigor

Os resultados apontados deste grupo são diferentes dos resultados do primeiro grupo pesquisado. Nenhuma empresa citou nenhum impacto, ao passo que 66,67% apontaram algum ou muito impacto. Concomitante a esta pergunta, o segundo questionamento do grupo II indagou se houve aumento de ICMS nas transações interestaduais de mercadorias importadas. Duas empresas (9,52%) responderam que houve aumento, ao passo que 14 (66,67%) responderam que não, e cinco (23,81%) responderam a opção 'NÃO SE APLICA'. Uma das respondentes, que assinalou 'NÃO', explicou ainda que, pelo fato de ser uma *trading*, não seria afetada com o aumento, pois só traz as mercadorias para dentro de Santa Catarina. As empresas que responderam que houve aumento de ICMS assinalaram como consequência para a empresa, demissão de funcionários, corte em gastos e queda em investimentos.

Uma das preocupações do governo do Estado de Santa Catarina era a mudança de sede das empresas para outros Estados. E sobre isso foi o questionamento da quarta pergunta, se a empresa cogitou a possibilidade de mudança de sede. Das empresas participantes, 18 (dezoito) (85,71%) responderam que não, e três (14,29%) afirmaram que sim, sendo que duas responderam que cogitaram a mudança para São Paulo e uma cogitou a possibilidade de abrir filiais em Minas Gerais e São Paulo.

O terceiro e último grupo da pesquisa continha duas questões com relação à empresa *versus* Resolução nº 13/12 a longo prazo. A primeira questão procurou saber qual a possibilidade de a empresa mudar de sede para outro Estado no(s) próximo(s) ano(s) e a segunda questionada qual a possibilidade de a empresa demitir funcionários como consequência da aplicação da resolução no(s) próximo(s) ano(s).

Cos resultados da primeira pergunta do grupo observa-se que nenhuma empresa assinalou alguma ou alta possibilidade, demonstrando que, embora a Resolução nº 13/12 trouxe alterações para as empresas, nenhuma cogita a mudança de sede por conta de sua aplicação, sendo que 85,72% (oitenta e cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) veem nenhuma ou pouca possibilidade de isto acontecer. E em relação à última pergunta, a maioria das empresas (66,67%) (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) cogita nenhuma ou pouca possibilidade de demitir seus funcionários como consequência da Resolução nº 13/12.

Sendo assim, pode-se concluir deste grupo (empresas com faixa de importação entre 10 e 50 milhões de reais que, diferentemente do primeiro grupo, a maioria é *trading*, importa diversos produtos, a maior parte utiliza o porto de Itajaí para importar suas mercadorias, que em sua maioria são destinadas à comercialização e que também a maioria das mercadorias é destinada para outros Estados, além de parte ficar em Santa Catarina, e que Sudeste é a região que mais recebe tais mercadorias.

Quanto aos fatores de influência, apenas a distância entre o porto e o ponto de destino não apresentou grande influência a todas as empresas, pois os outros, benefícios fiscais, estrutura e agilidade do porto foram apontados com alguma ou muita influência na hora de escolher Santa Catarina como sede da empresa.

A maioria apontou que a resolução trouxe algum ou muito impacto fiscal para a empresa, mas que não houve aumento de ICMS, e nem se cogitou a hipótese de mudança para outro Estado, sendo que apenas duas cogitaram essa possibilidade, demonstrando interesse nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. A tendência se repete nas respostas das duas últimas perguntas, uma vez que a maioria (85,72%) vê nenhuma ou pouca possibilidade de mudança para o(s) próximo(s) ano(s), e 66,67% relataram haver nenhuma ou pouca possibilidade de demissão de funcionários para o(s) próximo(s) ano(s).

#### 4 DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para alcançar o objetivo específico sobre se houve queda de arrecadação de ICMS para o Estado, foram consultados dados de arrecadação mensal de janeiro a setembro, dos anos de 2011, 2012 e 2013, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria do Estado da Fazenda.

Uma das limitações da pesquisa refere-se ao fato de os dados não estarem separados por operações estaduais e interestaduais, não podendo afirmar com certeza se a redução que por ventura ocorreu foi consequência da mudança advinda da Resolução nº 13/12. O que se pode afirmar é que ela pode ter auxiliado para a redução, ou então, se houve aumento na arrecadação, outras operações auxiliaram para amenizar os efeitos negativos de arrecadação.

Pela Tabela 7 pode-se observar a arrecadação de ICMS nos primeiros nove meses dos últimos três anos:

Tabela 7 – Arrecadação do ICMS de Santa Catarina nos primeiros noves meses dos anos de 2011, 2012 e 2013

	2011	2012	2013
Janeiro	R\$ 743.896.968,93	R\$ 827.889.929,72	R\$ 905.782.388,43
Fevereiro	R\$ 670.255.973,97	R\$ 684.232.173,25	R\$ 783.627.235,88
Março	R\$ 682.410.727,20	R\$ 771.060.696,33	R\$ 767.145.066,93
Abril	R\$ 721.669.726,22	R\$ 807.326.154,64	R\$ 829.099.210,84
Maio	R\$ 704.980.969,69	R\$ 735.900.285,18	R\$ 860.581.835,00
Junho	R\$ 705.183.362,94	R\$ 758.592.179,31	R\$ 842.179.669,82
Julho	R\$ 687.682.776,78	R\$ 716.258.616,18	R\$ 813.121.308,86
Agosto	R\$ 694.608.625,94	R\$ 762.600.898,59	R\$ 865.848.776,28
Setembro	R\$ 711.599.431,94	R\$ 893.275.632,69	R\$ 914.178.722,78
TOTAL	R\$ 6.322.288.563,61	R\$ 6.957.136.565,89	R\$ 7.581.564.214,82

Fonte: Dados da Secretaria do Estado da Fazenda (2013).

A tendência dos últimos três anos é o aumento na arrecadação de cada mês, sendo que em nenhum mês a arrecadação de 2013 foi menor do que as arrecadações de 2012 e 2011.

Sendo assim, pode-se concluir que a estimativa do governo do Estado, de que haveria queda na arrecadação do ICMS, estava errada, e isso ocorre por alguns motivos como: (i) as empresas não mudaram de sede, continuam arrecadando o Imposto para Santa Catarina; (ii) como algumas empresas relataram, o pagamento do Imposto não alterou, as mudanças ocorreram no fato de não poderem mais creditar-se de alguns valores; e (iii) se o governo deixou de arrecadar com a Resolução 13/12 em vigor, recuperou esses valores com outras transações, pois não houve queda comparando os valores de 2013 com 2012 e 2011.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar as mudanças advindas com a Resolução nº 13/12 para o Estado de Santa Catarina, por meio dos seguintes objetivos específicos (i) avaliar como as principais empresas importadoras estabelecidas em Santa Catarina se comportaram no ano de 2013 e como se comportarão daqui pra frente diante do fato; e (ii) analisar se houve queda na arrecadação tributária do Estado em 2013, comparando com os resultados de 2012 e 2011.

Quanto às empresas importadoras, de todos os dados analisados, pode-se concluir que a Resolução nº 13/12 trouxe impacto fiscal para as empresas, porém estas vão continuar no Estado, e a possibilidade de alterarem sua sede é pouca ou nenhuma.

Quanto à queda na arrecadação tributária do Estado, analisando graficamente a evolução do ICMS dos últimos três anos, percebe-se que não houve queda na arrecadação como o governo estimava que aconteceria caso a Resolução nº 13/12 fosse posta em vigor. Sendo assim, os objetivos específicos da pesquisa foram alcançados.

A pesquisa procurou analisar diversos aspectos. Em relação às empresas, divididas em três grupos de faixa de importação (um milhão a dez milhões, 10 a 50 milhões e acima de 50), percebeu-se que havia mais *tradings* em cada grupo à medida que a faixa de importação aumentava. Percebeu-se também que as empresas com faixa de importação acima de 50 milhões apresentaram dificuldades de listar seus principais produtos importados, uma vez que sua gama é extensa. Os três grupos apresentaram o porto de Itajaí como o mais utilizado para importar suas mercadorias, sendo que na análise de todos os dados, Navegantes e São Francisco do Sul ficaram em segundo e terceiro lugar, respectivamente.

Nos dois primeiros grupos a maioria dos produtos era destinada à comercialização, enquanto no último a maioria é destinada para industrialização. A maioria das mercadorias são destinadas a outros Estados, e Sudeste foi a região mais citada como recebedora das mercadorias.

Ao passo que aumenta a faixa de importação, aumenta o percentual de empresas que assinalaram que se instalaram em Santa Catarina pelos benefícios fiscais. Das empresas com faixa entre um milhão e dez milhões, 42,10% assinalaram alguma ou muita influência, sendo 66,67% as empresas que importam entre 10 e 50 milhões de reais e 71,43% das empresas que importam mais de 50 milhões de reais.

Os fatores como estrutura e agilidade do porto e a distância entre o porto e o ponto de destino apresentaram resultados bem diversificados nos três grupos de empresas, porém predominou que estes tiveram alguma ou muita influência na hora de escolher Santa Catarina como sede da empresa, porém não tanta influência como os benefícios fiscais.

Estas primeiras perguntas objetivavam conhecer melhor as operações das empresas com relação à importação. O segundo grupo de perguntas foi direcionado à Resolução nº 13/12. Quanto à primeira, as empresas deveriam assinalar qual o impacto fiscal que a resolução teve. À medida que aumentou a faixa de importação, o impacto assinalado foi maior, 39,47% das empresas da primeira faixa de importação assinalaram alguma ou muita influência, enquanto no segundo grupo este percentual foi de 66,67% e de 85,71% no último.

Apenas 16,67% de todas as empresas notaram que houve aumento de ICMS nas operações interestaduais envolvendo mercadorias importadas, citando consequências como demissão de funcionários, corte em gastos, queda em investimentos, perda de oportunidades e transferência de importação da sede para as filiais.

O governo e a imprensa noticiaram que as empresas iriam mudar de sede depois que a resolução entrasse em vigor. 15,15% das empresas dez cogitaram essa possibilidade, demonstrando interesse nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul ou aberturas de filiais em Alagoas, Minas Gerais e São Paulo.

Porém, a longo prazo, 87,88% das empresas não cogitam a possibilidade de mudança e o restante considera média possibilidade. E em relação a demitir funcionários como consequência da aplicação da resolução, a maioria das empresas (68,18%) considera a possibilidade como nula ou pouca. Em relação à arrecadação, como observado no tópico anterior, não houve queda de arrecadação do ICMS, comparado com os anos de 2012 e 2011, e, se houve, outros fatores contribuíram para que a arrecadação de 2013 superasse a dos anos anteriores.

Esta pesquisa foi realizada com base no Estado de Santa Catarina, a sugestão para futuros trabalhos é aplicar o questionário em outros Estados, já que todos foram afetados pela Resolução nº 13/12. Outra sugestão é aplicar este questionário no(s) próximo(s) ano(s), comparando com os resultados obtidos nesta pesquisa, já que a Resolução nº 13/12 ainda é considerada recente, e suas consequências não foram de todo analisadas. Ainda sugere-se analisar mais a fundo as consequências para as empresas, principalmente relacionadas à Ficha de Conteúdo de Importação, item obrigatório às empresas importadoras a partir de outubro de 2013.

### REFERÊNCIAS

A NOTÍCIA. Joinville, 27 abr. 2012

A NOTICIA. Johnvine, 27 aut. 2012.
BRASIL. Constituição (1988). <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> : promulgada em 5 de outubro de 1988.
Convênio ICMS nº 38, de 23 de maio de 2013. Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese em que especifica.
Convênio ICMS nº 123, de 09 de novembro de 2012. Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/2012.
Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)
Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.
<b>Resolução n.º 22</b> , de 19 de maio de 1989. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 72**, de 23 de dezembro de 2010. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 79**, de 1º de novembro de 2012. Dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

CARRAZZA, Roque Antonio. ICMS. São Paulo: Malheiros, 2011.

CASAGRANDE, Maria Denize Henrique; PETRI, Sérgio Murilo. **Contabilidade Tributária I.** Florianópolis: UFSC, 2012.

CHIESA, Clélio. **ICMS Sistema Constitucional Tributário:** Algumas incostitucionalidades da LC 87/96. São Paulo: Ltr, 1997.

DINIZ, Pedro. ICMS de São Paulo comentado. São Paulo: Ferreira, 2011.

DULCI, Otávio Soares. **Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil**. *Rev. Sociol. Polit*. [online]. 2002, n.18, pp. 95-107. ISSN 0104-4478.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Empresas brasileiras IMPORTADORAS por países de origem ou por Unidade da Federação*. Disponível em: <a href="http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1446">http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1446</a>>. Acesso em 29 de outubro de 2013.

NASCIMENTO, Sidnei Pereira do. **Guerra fiscal**: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes. *Econ. Apl.* [online]. 2008, vol.12, n.4, pp. 677-706. ISSN 1413-8050.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. São Paulo: Saraiva, 2009.

Portal da Transparência, *Receita Orçamentária Arrecadada*. Disponível em: <a href="http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/receita-p%C3%BAblica/consultas/427">http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/receita-p%C3%BAblica/consultas/427</a>>. Acesso em 29 de outubro de 2013.

TAVARES, Leandro. **ICMS** – **Produtos Importados** - **Alíquota 4%.** Disponível em: <a href="http://webserver.crcrj.org.br/Apostilas/A0958P0371.pdf">http://webserver.crcrj.org.br/Apostilas/A0958P0371.pdf</a>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa científica.** São Paulo: MacGraw-Hill do Brasil, 1982

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Técnicas de pesquisa**. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis / UFSC, 2009.